# PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO E ÉTICA NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Olá!

Ao final desta aula, você será capaz de:

1. Definir crime e diferenciar os tipos de crime (doloso e culposo).

2. Compreender os tipos de ação penal.

3. Identificar os crimes contra inviolabilidade de segredo e inviolabilidade de segredo profissional.

4. Reconhecer os crimes contra propriedade intelectual.

1 Noções de Direito Penal

Bem-vindo(a) à terceira aula da disciplina **Propriedade Intelectual, Direito e Ética**.

Nesta aula, abordaremos as questões referentes ao Direito Penal e ao Direito Penal de Informática, fazendo com que você compreenda sua importância em relação aos dados e às informações e sua inviolabilidade. Durante toda a aula, estudaremos o **Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal**.

Continuaremos nossa sequência a partir do título 2 da Constituição, onde paramos na aula 01.

2 Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal

Artigo 18 - I (crime doloso) e II (crime culposo)

Artigo 100, §1º e §2º - Da ação penal

Artigos 138, 139 e 140 - Dos crimes contra a honra

Artigo 153, §1º, §1º-A - Dos crimes contra a inviolabilidade de segredo

Artigo 155, §3º e Artigo 157 - Dos crimes contra o patrimônio

Artigo 184 - Dos crimes contra a propriedade intelectual

2.1 Artigo 18 - I (crime doloso) e II (crime culposo)

CÓDIGO PENAL

Art. 18 Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Dolos	50	Ligado à vontade e consciência do agente.	
Culpo	)SO	Ligado à imprudência, imperícia ou negligência do agente.	

#### Crime doloso

Toda ação consciente é conduzida pela decisão da ação, quer dizer, pela real consciência do que se quer pela decisão de realizar um ato. Conduta é um comportamento voluntário que tem como fim causar um resultado, sendo indispensável a verificação do conteúdo da vontade do autor do fato, ou seja, o fim que estava contido na ação.

#### Crime culposo

- Imprudência: caracteriza-se quando o agente atua com precipitação, afoitamente, sem as devidas cautelas.
- Negligência: é a inércia psíquica, a indiferença do agente, que, mesmo podendo tomar os cuidados e cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça mental.
- Imperícia: é a falta de conhecimento teórico ou prático no exercício de arte ou profissão.

Para mais informações, leia agora o texto **Modalidades de culpa.** (<a href="http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula03\_modalidades\_de\_culpa.pdf">http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula03\_modalidades\_de\_culpa.pdf</a>)

## 2.2 Decreto-lei No 2.848, De 7 De Dezembro De 1940

CÓDIGO PENAL

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

#### Ação penal pública

São lesados direitos dos indivíduos e da sociedade.

Cabe ao Estado o "jus puniendi" (direito de punir).

#### Ação penal privada

O direito do ofendido se sobrepõe ao interesse público.

O Estado transfere ao particular o "jus acusationis" (direito de acusar).

Artigo 100, § 1º e § 2º - Da ação penal

# Fique ligado



Toda ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

Em nossa Constituição Federal encontramos mandamento que diz competir privativamente ao Ministério Público promover a ação penal pública – Artigo 129, I[1], CF, mediante denúncia.

As ações penais de iniciativa privada são aquelas promovidas mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

São exemplos de representantes do ofendido: os pais, os tutores e os curadores, segundo dispõe a legislação civil.



## 2.3 Artigos 138, 139 e 140 - Dos crimes contra a honra

### Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

 $\S~1^{\circ}$  - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - 0 juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§  $2^{\circ}$  - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se

considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Calúnia

Crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, nada impedindo a coautoria ou participação. O sujeito

passivo é o ser humano, pois apenas ele pode praticar fato definido como crime e a ele se imputar falsamente essa

conduta delituosa. Dessa forma, não existe a possibilidade de se praticar o crime de calúnia contra pessoa jurídica.

Difamação

Crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. O sujeito passivo é qualquer pessoa, inclusive

menores e doentes mentais. O texto legal refere-se a "alguém", porque não é abrangida pelo Código Penal a

difamação contra a pessoa jurídica. Assim, não há crime de difamação quando a ofensa atinge pessoalmente

dirigentes da pessoa jurídica.

Injúria

De todas as infrações penais que visam proteger a honra, é a considerada a menos grave. Porém, poderá se

transformar na mais grave infração penal contra a honra quando consistir na utilização de elementos referentes à

raça, à cor, à etnia, à religião, à origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, tendo a

denominação de "injúria preconceituosa".

Para mais informações, leia agora o texto Crimes contra a honra

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula03\_crimes\_contra\_a\_honra.pdf).

Artigo 153, §1º, §1º-A - Dos crimes contra a inviolabilidade de segredo

## 2.4 Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940

CÓDIGO PENAL

#### Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 10-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Sujeito ativo: o destinatário ou detentor, legítimo ou ilegítimo, da correspondência ou do documento.

Sujeito passivo: o remetente, o autor do documento, o destinatário.

Conduta típica: divulgar, por qualquer forma, o segredo inscrito no documento ou correspondência.

**Objeto material:** documento particular, qualquer escrito fixado por uma pessoa para transmitir algo juridicamente relevante.

Artigo 154 - Dos crimes contra a inviolabilidade de segredo

#### DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

#### Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

#### VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL

Agente revela segredo sem justa causa.

Revelação tem a capacidade de produzir dano a outrem.

Relação de confiança quebrada.

Não-cumprimento dos deveres de fidelidade e lealdade.

Para mais informações, leia agora o texto Inviolabilidade de segredos

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula03\_inviolabilidade\_de\_segredos.pdf).

## 2.5 Artigo 155, §3º e Artigo 157 - Dos crimes contra o patrimônio

#### DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

#### Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§  $3^{o}$  - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

#### Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.



Para mais informações, leia agora o texto Crimes contra o patrimônio

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula03\_crimes\_contra\_patrimonio.pdf).

# 2.6 Artigo 184 Dos crimes contra a propriedade intelectual

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

#### Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 10 Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 20 Na mesma pena do § 10 incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 30 Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

# Fique ligado



#### Artigo sobre direito constitucional à privacidade

(https://jus.com.br/artigos/28844/limites-e-possibilidades-de-disposicao-do-direito-a-privacidade-no-ordenamento-civil-constitucional-brasileiro-atual)

Limites e possibilidades de disposição do direito à privacidade no ordenamento civilconstitucional brasileiro atual

Fernando Rodrigues da Silva

· Artigo sobre crimes contra a honra

(https://jus.com.br/artigos/58350/crimes-contra-a-honra-praticados-atraves-das-redes-sociais-voce-ja-foi-vitima-ou-nao)

Crimes contra a honra praticados através das redes sociais. Você já foi vítima ou...não? Rodrigo Reis Gonçalves

Artigo sobre crimes contra propriedade intelectual

(https://jus.com.br/artigos/42143/processo-e-julgamento-dos-crimes-contra-a-propriedade-imaterial) **PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL** Rogério Tadeu Romano

Artigo sobre troca de Arquivos na Internet

(https://jus.com.br/artigos/6364/a-troca-de-arquivos-na-internet-e-o-direito) **A troca de arquivos na Internet e o Direito** 

Rodrigo Guimarães Colares

• Artigo sobre pirataria

(https://jus.com.br/artigos/1042/pirataria-uma-abordagem-social)

Pirataria: uma abordagem social

Gil Messias Fleming

# O que vem na próxima aula

Na próxima aula, estudaremos o Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das leis do trabalho – CLT – com ênfase na definição de empregado e empregador, questões relativas ao e-mail funcional e à Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o Código Civil – com ênfase nos Contratos em Geral.

# **CONCLUSÃO**

Nesta aula, você:

- Aprendeu o que é crime doloso e culposo, roubo e furto;
- Conheceu quais são os crimes contra a honra;
- Entendeu o que é crime contra inviolabilidade de segredo e segredo profissional;
- Compreendeu o que é crime contra a Propriedade Intelectual.